

# Município de Palmas

Estado do Paraná



## LEI Nº 2945/2022

**SÚMULA:** Institui a Cidade do Conhecimento, programa que visa promover cursos profissionalizantes à população em geral.

A Câmara Municipal de Palmas, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Orgânica Municipal, APROVOU e eu, Prefeito Municipal SANCIONO a seguinte:

### LEI

**Art. 1º** – Fica instituído no Município de Palmas o Programa Cidade do Conhecimento, visando promover cursos profissionalizantes e técnicos à população em geral, no intuito de capacitar os munícipes para que estes possam concorrer a vagas de emprego e empreender, assim gerar renda e movimentar a economia local.

§1º Os professores dos cursos deverão ter experiência comprovada no ramo de atividade ou diploma reconhecido por instituição oficial.

§2º Os cursos deverão, obrigatoriamente, ser ofertados de forma gratuita aos munícipes.

§3º Os cursos deverão ser ofertados na modalidade presencial.

**Art. 2º** – Os certificados de conclusão dos cursos técnicos profissionalizantes serão expedidos pelo Poder Público Municipal ou por entidade responsável pela execução dos cursos, podendo ser em parceria com entidades públicas ou privadas.

**Art. 3º** – O Poder Público Municipal deverá contratar empresa especializada, visando a disponibilização dos cursos para a capacitação da população.

**Art. 4º** – Para o fim de oferta das vagas, poderão ser ofertadas pelo menos 20% das vagas para grupos prioritários sendo estes:

# Município de Palmas

Estado do Paraná



- I - Grupo familiar em situação de extrema pobreza;
- II - Grupo familiar com mulheres responsáveis familiares;
- III - Grupo familiar com membro idoso;
- IV - Grupo familiar com membro egresso de acolhimento institucional.

**Art. 5º** – Fica instituído ainda que os beneficiários deste programa devem comprovar domicílio no município de Palmas.

**Art. 6º** – Deverão ser ofertadas vagas, no mínimo, o equivalente a 3% do número de habitantes do município, conforme o último registro de dados oficiais.

**Art. 7º** – As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de verbas próprias consignadas ou orçamento do executivo municipal.

**Art. 8º** – Fica determinado que o Programa Cidade do Conhecimento deverá ser realizado anualmente, preferencialmente, no mês de abril, versando mês comemorativo ao aniversário do município.

Parágrafo único. Visando dar notoriedade e adesão ao Programa, os cursos deverão ser ministrados em um único local, determinado pelo Poder Executivo.

**Art. 9º** – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palmas, 19 de outubro de 2022.

Bruno Goldoni

**Prefeito Municipal**